

## CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE Nº 010/97

Altera o artigo 149 da Lei Orgânica Municípal.

A CĂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprovou e a MESA DIRETORA, em seu nome e nos termos do artigo 74, § 40, da Lei Orgânica do Município de Contagem, promulga a seguinte EMENDA:

Art. 1º - O artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Contagem passa a ter a seguinte redação:

"Art. 149 - Fica assegurada a cada unidade de ensimo municipal, dotação anual consignada no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com repasses mensais à medida de um duodécimo, para fins de conservação, manutenção e funcionamento, com gestão direta das próprias escolas."

Art. 29 - Esta Emenda à lei Orgânica entra em vigor na

data de sua publicação.

câmara Municipal de Contagen, 25 de novembro de 1997.

JOSE NUNES DOS SANTOS

-Presidente

EUIZ JOSE DA CRUZ -1º Vice-Presidente-

EDGARD GUEDES VIEIRA -20 Vice-Presidente-

ALOISIO JOSE DE OLIVEIRA -18 Secretário-

CARLOS MACNOS DE FREUTAS

-2º Secretário-